

Belo Horizonte, 23 de julho de 2007.

- 1. PROUNI - LEI Nº 11.509, de 20 de julho de 2007.**
- 2. RECONHECIMENTO PROVISÓRIO - PORTARIA CONJUNTA SESU/ SETEC/ MEC Nº 608, de 28 de junho de 2007. REPUBLICAÇÃO**
- 3. DEFICIENTE AUDITIVO. LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS. PROGRAMA NACIONAL PARA CERTIFICAÇÃO DE PROFICIÊNCIA – PROLIBRAS. CRIAÇÃO. PRAZOS - PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 29, de 20 de julho de 2007. Ministro da Educação.**

1. PROUNI

LEI Nº 11.509, de 20 de julho de 2007.

Altera o § 4º do art. 7º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que instituiu o Programa Universidade para Todos - PROUNI, para dispor sobre a desvinculação dos cursos com desempenho insuficiente no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 7º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....

§ 4º O Ministério da Educação desvinculará do Prouni o curso considerado insuficiente, sem prejuízo do estudante já matriculado, segundo critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, por duas avaliações consecutivas, situação em que as bolsas de estudo do curso desvinculado, nos processos seletivos seguintes, deverão ser redistribuídas proporcionalmente pelos demais cursos da instituição, respeitado o disposto no art. 5º desta Lei.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

(DOU de 23/07/2007 – Seção I – p. 3)

2. RECONHECIMENTO PROVISÓRIO - PORTARIA CONJUNTA SESU/ SETEC/ MEC Nº 608, DE 28 DE JUNHO DE 2007. REPUBLICAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 608, de 28 de junho de 2007. Secretaria de Educação Superior e Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Ministério da Educação. (*)

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência conferida pelo art. 5º, § 2º, II, e § 3º, II, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2007;

considerando que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2526/2006- Primeira Câmara, determinou que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira"-INEP não efetuasse pagamento a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista por serviços de consultoria ou assistência técnica, bem como promovesse gestões no sentido de fazer constar das leis orçamentárias ou normativo de hierarquia equivalente, dispositivo que respaldasse pagamentos a professores da rede federal para serviços específicos de avaliação na área educacional;

considerando o disposto na Medida Provisória nº 361, de 28 de março de 2007, que instituiu o auxílio de avaliação educacional - AAE para servidores que participam de processos de avaliação educacional, regulamentada pelo Decreto 6.092, de 24 de abril de 2007; e

considerando os adiamentos decorrentes nos processos de avaliação do INEP, resolvem:

Art. 1º Reconhecer, até 31 de dezembro de 2007, exclusivamente para fins de expedição e registro de diploma, os cursos de graduação e cursos sequenciais de formação específica, regularmente autorizados, das instituições de ensino superior com pedidos de reconhecimento, que na data da publicação desta portaria estavam em tramitação no âmbito do Ministério da Educação e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira".

Art. 2º Os cursos contemplados com o reconhecimento de que trata o artigo primeiro desta portaria não estão dispensados da avaliação a ser realizada pelo Ministério da Educação, com vistas ao atendimento do disposto na Lei 10.861 de 14 de abril de 2004.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

ELIEZER MOREIRA PACHECO

(*) Republicada por ter saído no D.O.U. de 29/6/2007, Seção 1, pág. 21, com incorreção do original.

(DOU de 23/07/2007 – Seção I – p. 25)

3. DEFICIENTE AUDITIVO. LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS. PROGRAMA NACIONAL PARA CERTIFICAÇÃO DE PROFICIÊNCIA – PROLIBRAS. CRIAÇÃO. PRAZOS

A Portaria Normativa 29 revoga a Portaria Normativa 11, de 9 de agosto de 2006, que revogou a anterior - Portaria MEC nº 339, de 31 de janeiro de 2006.

É preciso conhecer a legislação que trata do atendimento a deficientes, principalmente aquela que traz obrigações para as instituições de ensino. Destacamos algumas, lembrando

que a totalidade é encontrada na Enciclopédia de Legislação e Jurisprudência da Educação Brasileira em CDROM (www.editau.com.br).

Lei nº 7.853, de 24/10/89 – direitos individuais e sociais dos deficientes

Lei nº 10.048, de 08/11/00 – atendimento prioritário

Lei nº 10.098, de 19/12/00 – acessibilidade de deficientes

Lei nº 10.436, de 24/04/02 – Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

Lei nº 10.558, de 13/11/02 – diversidade na universidade

Decreto nº 3.298, de 20/12/99 - regulamentação da Lei nº 7.853

Decreto nº 4.876, de 12/11/03 – acesso de afro-descendentes e indígenas

Decreto nº 5.296, de 02/12/04 – regulamentação das Leis nº 10.048 e 10.098

Decreto nº 5.626, de 22/12/05 – regulamentação da Lei nº 10.436

Portaria MEC nº 657, de 07/03/02 – Soroban (Ábaco)

Portaria MEC nº 3.284, de 07/11/03 – avaliação

Portaria MEC nº 976, de 04/05/06 – eventos/MEC – Decreto nº 5.296

A Portaria MEC nº 3.284, de 07/11/03, determina que em todas as avaliações a que for submetido um curso ou IES devem ser incluídos instrumentos destinados a verificar os requisitos de acessibilidade pelas pessoas portadoras de necessidades especiais (revogou a 1.679, de 02/12/99)

PORTARIA NORMATIVA Nº 29, de 20 de julho de 2007. Ministro da Educação.

Realização do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras-Língua Portuguesa-Prolibras.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e

considerando a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais;

considerando o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que, ao regulamentar a Lei nº 10.436/02 e o art. 18 da Lei 10.098/2000, dispõe que deve ser inserida a Língua Brasileira de Sinais - Libras, como disciplina curricular obrigatória, nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, dos sistemas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

considerando a Portaria normativa MEC nº 11, de 09/08/2006, que instituiu o Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras-Língua Portuguesa - Libras - Prolibras;

considerando a conjugação de interesses comuns entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, Ministério da Educação - MEC e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, resolve

Art. 1º O Prolibras será realizado em parceria entre o Ministério da Educação e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, constituindo um exame nacional com periodicidade anual, de 2006 a 2016, sob a responsabilidade do INEP.

§ 1º O Ministério da Educação credencia a Universidade Federal de Santa Catarina para realizar o Prolibras.

§ 2º O MEC/INEP realizará, em 2007, o processo de credenciamento de instituições de educação superior para realizarem o Prolibras a partir de 2008.

Art. 2º Revoga-se a Portaria normativa do MEC nº 11, de 9 de agosto de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(DOU de 23/07/2007 – Seção I – p. 23)

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Prof^ª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral
abigail@consae.com.br